CD/26589.54053-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescentem-se §§ 3º a 5º ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14.**

.....

§ 3º A vedação prevista no caput abrange as operações financeiras realizadas direta ou indiretamente em benefício da exploração irregular de apostas de quota fixa, inclusive mediante utilização de contas de terceiros, pessoas interpostas ou mecanismos destinados a ocultar a origem, a natureza ou o destinatário dos recursos.

§ 4º As instituições financeiras e de pagamento deverão adotar, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil, procedimentos de identificação, monitoramento e comunicação de operações com indícios objetivos de vinculação às atividades proibidas por esta Medida Provisória.

§ 5º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a legislação pertinente, a proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares de recursos movimentados licitamente, vedados bloqueios indiscriminados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o combate à exploração clandestina de apostas de quota fixa, impedindo que operadores ilegais utilizem mecanismos de intermediação financeira para contornar as restrições estabelecidas pela Medida Provisória.

LexEdit
CD265895405300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265895405300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

CD/26589.54053-00 (LexEdit)

A efetividade da proibição depende não apenas da interrupção das operações diretamente vinculadas às plataformas de apostas, mas também da identificação de transações realizadas por meio de contas de terceiros, pessoas interpostas e mecanismos destinados a ocultar a origem ou o destino dos recursos.

Nesse sentido, a proposta esclarece que as restrições financeiras também alcançam operações indiretas relacionadas à exploração irregular de apostas e reforça os procedimentos de identificação, monitoramento e comunicação de movimentações suspeitas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

Ao mesmo tempo, preserva a proteção de dados pessoais e os direitos dos usuários do sistema financeiro, evitando a imposição de bloqueios indiscriminados ou restrições indevidas a operações lícitas.

Dessa forma, a emenda busca conferir maior efetividade à proibição das apostas de quota fixa, dificultando a continuidade das operações clandestinas e fortalecendo os instrumentos de fiscalização e prevenção de ilícitos financeiros.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 12 de outubro de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD265895405300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265895405300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro